

Lei nº 475, de 24 de Abril de 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Canaã do Norte/MT a participar do **“CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GESTÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO TELES PIRES - CONÁGUA TELES PIRES”**, e dá outras providências.

O SR. **WILSON CARGNIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a participar do “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GESTÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO TELES PIRES: **CONÁGUA TELES PIRES**” a ser constituído na forma de Associação Civil sem fins lucrativos, que se regerá pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, bem como pelo seu Estatuto.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Administração e Planejamento um crédito especial na ordem de R\$=5.000,00 (cinco mil reais), que terá a seguinte classificação: 03.001.04.121.0750.2004/3390.39.00.00.00.

Artigo 3º- A abertura de crédito especial destina-se ao repasse da contribuição de participação do Município de Nova Canaã do Norte-MT no “CONÁGUA TELES PIRES” e será obrigatoriamente destinada ao custeio da referida entidade, e para investimentos em programas, projetos, ações, consultoria, assessoria e obras ambientais que beneficiem a Bacia do TELES PIRES.

Artigo 4º- A contribuição de participação do Município no “CONÁGUA TELES PIRES” será de R\$=550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, e as contribuições dos próximos exercícios, deverão ser devidamente incluídas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Parágrafo Único - O valor citado não poderá ser alterado a não ser pela correção da inflação, por período não inferior a um ano, de acordo com Assembléia Geral dos municípios consorciados.

Artigo 5º- O **CONÁGUA TELES PIRES** deverá apresentar prestação de contas de seus trabalhos e da aplicação dos seus recursos, ao final de cada exercício fiscal, dando ampla divulgação aos Municípios Consorciados e à sociedade.

Artigo 6º- A contribuição do **CONÁGUA TELES PIRES** começará a vigorar a partir da publicação desta Lei.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Abril de 2.003

WILSON CARGNIN
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais estabelecidos pela Lei Municipal nº 391/2001, na data supra.

Éber José de Oliveira
Secretário de Gabinete

Autor do Proj. de Lei: Poder Executivo Municipal